



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

LEI MUNICIPAL Nº 2.317/2016, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE PREFEITO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 / 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Prefeito e o Vice – Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 12.119,16 (doze mil, cento e dezenove reais e dezesseis centavos).

Art. 3º - O Subsídio do Vice – Prefeito atenderá os seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidade administrativa permanente inclusive o cargo de Secretário Municipal seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;

II - não exercendo atividade administrativa permanente junto a administração, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores e seus incisos serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que foram reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais o Prefeito Municipal perceberá o

Rua Pedro Luiz Costa, 388 – Centro – CEP 98550-000 – Redentora – RS
Fone: (55) 3556-1046 – www.redentora.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1º - *O Vice - Prefeito terá a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.*

§ 2º - *O gozo das férias correspondente ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.*

§ 3º - *O Prefeito Municipal e o Vice Prefeito no mês de dezembro além do subsídio mensal, perceberão na forma e datas em que for paga a gratificação natalina dos servidores municipais, valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.*

Art. 6º - *Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público se necessário fazer a complementação do benefício previdenciário a que tem direito.*

Art. 7º - *As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentárias próprias do Poder Executivo.*

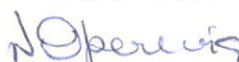
Art. 8º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2017.*

Art. 9º - *Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 1903/2012.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.


MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23 de agosto de 2016


NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA
Técnica em Contabilidade
CRC/RS 033659/O-4
Resp.p/SMAdministração e Finanças